

Lei n.º 749, de 2 de Outubro de 1956.

Leia a taxa de remuneração de calcamento
asfáltico ou a paralelepípedo.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e
em promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a taxa de remuneração de cal-
çamento asfáltico ou a paralelepípedo, na base de 50
mil 50 mil (cinquenta mil) por metro quadrado e que
seu valor é de 156.00, pautamente, como imposto
predial.

§ único - Ficam isentos da taxa de que trata o
presente artigo os predios localizados em ruas que não pos-
suam tal melhoramento.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de
Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Feliz, em 2 de
Outubro de 1956.

Carro. Mourão
Prefeito Municipal

Assinada na Secretaria da Prefeitura, em 2 de
Outubro de 1956.

José Garsorge
Secretário.